CONTRATO N°007/2018

PREGÃO N.º: 005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 078/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.660.713/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Vereador **Luís Carlos da Silva**, inscrito no CPF/MG sob o n°. 779.223.106-25 e portador do RG n°. M – 5.078.282, SSP/MG.

CONTRATADA: PANIFICADORA SANTO ANTONIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.882.902/0001-97, com sede à Rua Barão da Boa Esperança, 1400, Santa Terezinha, em Três Pontas, Estado de Minas Gerais, neste instrumento representada por seu representante legal, **LEONALDO VITOR BISPO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.245.166-04 e portador do RG nº. MG – 4.265.932, SSP/MG.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE DIÁRIO E SEMANAL PARA A CANTINA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES PONTAS, VISANDO ATENDER AOS SERVIDORES, VEREADORES, DURANTE O ANO DE 2018**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, objetivando a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Três Pontas, conforme quantidades e especificações constantes a seguir:

ITENS		TOTAL
LOTE 2	PÃO DE QUEIJO – tamanho médio	70 Kg
	PÃO FRANCÊS – 50 gramas	300 Kg
	BISCOITINHO - pequeno	40 Kg
LOTE 3	BOLO MILHO VERDE - média 1Kg	18 unid.
	BOLO CHOCOLATE – média 1Kg, com cobertura de chocolate	18 unid.
	BOLO FORMIGUEIRO – média 1Kg	18 unid.
	BOLO CENOURA - média 1Kg, com cobertura de chocolate	18 unid.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R$6.792,84 (seis mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal

de Três Pontas - MG, CNPJ nº25.660.713/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal par a pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.3 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descrita abaixo, e das correspondentes do exercício subsequente:

0103100014.002 – 339030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Câmara Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura, sendo improrrogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Três Pontas, localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito – Zezé da Vivina - nº 82, centro da cidade de Três Pontas – MG, de acordo com as solicitações, no decorrer do prazo de vigência do contrato, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 07 às 18 horas.

8.1.2 – As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão aceitas, ficando a Câmara isenta de qualquer responsabilidade.

8.2.1 – Constatada qualquer irregularidade no objeto entregue, o responsável pelo recebimento poderá:

8.2.1.1 – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, ou ainda, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.1.2 – relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindir a contratação , sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.2 – Caso a substituição ou a complementação não ocorra no prazo determinado acima, estará a adjudicatária incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

9.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1 – entregar o objeto à CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento;

9.2.2 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 – substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades, no prazo de 01 (uma) hora, contados a partir da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 – advertência:

10.1.2 – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná -lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
b) for envolvida em escândalo público e notório;

subsidiariamente a Lei n.º 8.666/ 93, e suas alterações, bem como o decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., 02 de março de 2018.

Luís Carlos da Silva
Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

LEONALDO VITOR BISPO
Contratada
PANIFICADORA SANTO ANTONIO LTDA - ME

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF: 068.198.436-71
Josias Bausta Silva
Assistente Legislativo II

NOME: Beatriz Lima Bedode
CPF: 082.458.556-93

ANEXO III – PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA

1 - LANCHE DIÁRIO DOS SERVIDORES E VEREADORES - ENTREGA ÀS 7:30hs e 14:30hs

MANHÃ: ~15 pães (francês – 50 gramas)

TARDE: ~10 pães (francês – 50 gramas)

2 - LANCHE SEMANAL DOS VEREADORES - SEGUNDA-FEIRA - ENTREGA ÀS 17:30hs

1ª SEMANA

Pão-de-queijo médio (1kg)
Biscoitinho Seco (500g)
Bolo de cenoura 1Kg (1unid)

2ª SEMANA

Pão-de-queijo médio (1kg)
Biscoitinho Seco (500g)
Bolo de chocolate 1kg (1 unid)

3ª SEMANA

Pão-de-queijo médio (1kg)
Biscoitinho Seco (500g)
Bolo formigueiro 1Kg (1 unid)

4ª SEMANA

Pão-de-queijo médio (1kg)
Biscoitinho Seco (500g)
Bolo de milho verde 1 kg (1 unid)

5ª SEMANA (quando houver)

Pão-de-queijo médio (1kg)
Biscoitinho Seco (500g)
Bolo de chocolate 1kg (1 unid)

OBS: OS HORÁRIOS DE ENTREGA DEVERÃO ACOMPANHAR O DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO